

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL -
DE MANGUEIRINHA - ACIMAN

ESTATUTO SOCIAL

MANGUEIRINHA – PR
2005

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE MANGUEIRINHA**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.**

Art. 1º – A Associação Comercial e Industrial de Manguueirinha, fundada em 07 de maio de um mil novecentos e oitenta e quatro, passa a denominar-se Associação Comercial e Empresarial de Manguueirinha, e a sigla ACIMAN, é uma associação para fins não econômicos, duração ilimitada, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 195, centro, Manguueirinha e Foro Jurídico na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a ACIMAN passa a adotar a logomarca da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa do sistema das Ace's nas esferas do Governo e o Congresso Nacional e da FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná, entidade maior representativa do sistema das Ace's no Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo – A logomarca da CACB e da FACIAP, nas cores verde e amarelo, anteporá o nome da ACIMAN, sendo esta a nova identificação desta associação.

Art. 2º – A ACIMAN, cujos interesses representará suas associadas perante os poderes constituídos, tem por finalidades:

- a) integrar, defender, representar e orientar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento da classe representada;
- b) estimular, desenvolver e cultivar permanentemente o cooperativismo entre seus associados, a fim de aproximá-los com maior intimidade para facilitar entendimentos recíprocos ou em prol dos interesses da classe a qual pertencem;
- c) promover ações contínuas de qualificação e requalificação de seus associados como forma de aprimorar seus conhecimentos e melhor desempenho em suas atividades;
- d) propor ou criar programas ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do município, da região e do Estado do Paraná, de maneira isolada ou em parceria com entidades ou órgãos públicos e/ou privados.

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO**

Art. 3º – O Patrimônio Social da ACIMAN é constituído pelos bens móveis e imóveis que o integram atualmente e por todos aqueles que venham a qualquer título integrá-lo.

Art. 4º - O Patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deli-

beração expressa em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 5º – A compra e venda de bens móveis é de competência do Conselho de Administração.

Art. 6º – Constituem receitas da ACIMAN as taxas de filiação se assim definidas pelo Conselho de Administração, as mensalidades fixadas nos termos do presente estatuto, taxas extras cobradas por serviços, doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias, juros de aplicações financeiras, sobras de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 7º – A manutenção da ACIMAN dar-se-á pelo resultado líquido obtido das receitas deduzidas as despesas.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIAS

Art. 8º - O quadro social é constituído por pessoas físicas e jurídicas, dos segmentos do comércio, indústria, prestadoras de serviços, agropecuária, finanças e profissionais liberais, devidamente regulamentados para o exercício de suas funções e ligados às atividades inerentes às funções sociais da ACIMAN.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas serão representadas por pessoas físicas qualificadas, tais como titulares, sócios, diretores e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituídos em atos pertinentes para tal.

Art. 9º - Os filiados não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações

contraídas pela ACIMAN.

Art. 10º - As associadas serão classificadas em:

a) *Fundadoras* - As que ingressaram em seu quadro social até 07 de maio de 1984;

b) *Beneméritas* - Pessoas físicas, que a juízo da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, tem doado à entidade substancial contribuição material;

c) *Efetivas* - As pessoas físicas ou jurídicas, que virem a ser admitidas no quadro social da ACIMAN e que pagarem as atribuições fixadas para a categoria;

d) *Correspondentes* – Os associados domiciliados fora do município de Manguaçu, num raio superior a 150 quilômetros;

d) *Honorárias* - As pessoas físicas que a juízo da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, tenham prestado à entidade, município ou região, serviços de alta relevância e ainda o Governador do estado do Paraná e o Prefeito Municipal de manguaçu, enquanto no exercício de seu mandato;

Art. 11º – As associadas, exceto as Beneméritas e Honorárias, pagarão suas mensalidades, observando os valores fixados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - São deveres dos sócios:

- a) Realizar todo o esforço pelo desenvolvimento, prosperidade e bom nome da ACIMAN;
 - b) Observar, acatar, cumprir o presente Estatuto e Regimentos Internos, bem como quaisquer deliberações dos poderes constituídos da ACIMAN;
 - c) Aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem cometidos pela Assembleia Geral Ordinária, ou pelo Conselho de Administração;
 - d) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
 - e) Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados;
- Art. 13º - São direitos dos sócios:
- a) Tomar parte das discussões, votar e ser votado nas Assembleias Gerais em conformidade com este Estatuto;
 - b) Votar e ser votado nas eleições gerais, exceto representantes de associadas das categorias honorárias e beneméritas;
 - c) Frequentar o edifício social e utilizar-se dos serviços prestados pela ACIMAN de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada serviço;
 - d) Recorrer para Assembleia Geral, em última instância, dos atos e deliberações que afetem seus direitos assegurados pelo presente Estatuto e seus regimentos;
 - e) Requerer o seu desligamento do quadro social em conformidade com o presente Estatuto;
 - f) Gozar, enfim, de todas as faculdades que sejam inerentes aos fins desta Associação que não contrariem o presente Estatuto e seus Regimentos Internos;

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Art. 14º - A admissão dos sócios efetivos far-se-á por avaliação e aprovação do Conselho de Administração após o preenchimento e assinatura do representante legal da empresa da Ficha de Adesão ao Quadro de Associados;

Art. 15º - A admissão dos sócios beneméritos far-se-á por indicação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo, através do voto secreto, em reunião extraordinária convocada para tal fim, com a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos conselheiros.

Parágrafo Primeiro - A concessão de Sócio Benemérito só poderá ser realizada uma vez ao ano para número máximo de 5 (cinco) nomes.

Art. 16º - O afastamento das associadas fundadoras, efetivas e especiais, dar-se-á quando for de livre e espontânea vontade, devendo solicitar seu desligamento junto a ACIMAN através de ofício enviado ao Conselho Administrativo, porém, não desobriga a saldar débitos, que porventura restarem pendentes junto à tesouraria da ACIMAN;

Art. 17º - As associadas estão sujeitas às seguintes penalidades por análise do Conselho de Administração:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 18º - Será considerada falta leve, sujeita à pena de advertência por escrito, o associado que tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito associativo da ACIMAN ou o infringir do todo ou em partes o presente Estatuto Social;

Parágrafo Único - A advertência será aplicada pelo Conselho de Administração, por escrito, e lavrada em Ata;

Art. 19º - Está sujeita à pena de suspensão a associada que:

- a) Reincidir em infração já punida com a advertência;
 - b) Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade e ao quadro de associados;
 - c) Não cumprir as decisões emanadas pelos órgãos superiores da ACIMAN;
- Parágrafo Único - A pena de suspensão será igualmente aplicada por escrito, lavrada em ata e consiste no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto Social e Regimentos, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres por até 60 (sessenta) dias.

Art. 20º - Para efeito de exclusão, penalidade máxima, serão consideradas as seguintes faltas graves:

- a) Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses e ao bom nome e às finalidades da ACIMAN;
- b) Inadimplir com suas contribuições ou pagamento de serviços de qualquer natureza para com a entidade por mais de seis (6) meses consecutivos ou quatro (4) alternados;
- c) Ter pena de suspensão aplicada por três vezes.

Parágrafo Primeiro - O associado excluído fica privado de seus direitos junto a ACIMAN e todos os demais serviços pertencentes ou administrados diretamente pela ACIMAN e seu desligamento não desobrigará de saldar os débitos, que porventura restarem pendentes com a ACIMAN.

Parágrafo Segundo - A exclusão prevista nas letras a e b, do Art. 20º será imposta por voto unânime do Conselho de Administração e aplicada após devidamente comprovada, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 21º - A exclusão prevista no Art. 20º será por deliberação do Conselho Diretor, porém poderá o associado recorrer sem efeito suspensivo, em última instância, à Assembléia Geral nos termos deste Estatuto, no prazo máximo de vinte (20) dias a contar da data de comunicação da manutenção da penalidade.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ACIMAN

Art. 22º - A ACIMAN é constituída de órgãos classificados em superiores e de assessoramento.

Art. 23º - São órgãos superiores da ACIMAN:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo.

Art. 24º - São órgãos de assessoramento da ACIMAN:

- a) Conselho da Mulher Executiva;

- b) Conselho do Jovem Empresário;
- c) Outros que vierem a ser criados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Seção I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 25º - A Assembléia Geral é o órgão maior da ACIMAN, soberana das suas decisões, que se reúne ordinariamente ou extraordinariamente nos casos previstos no presente Estatuto ou quando necessário for, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

Art. 26º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Analisar e aprovar os, relatórios das atividades e contas da entidade relativa ao exercício findo, com a análise e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e dar posse aos sócios para comporem os Conselhos de Administração Fiscal e aos Presidentes dos Conselhos da Mulher Executiva da e do Jovem Profissional da;
- c) Analisar, em última instância, recurso interposto por associados em conformidade com o presente Estatuto;

Parágrafo Único - No que se refere à letra (b), a eleição geral realizar-se-á no mês de abril, bienalmente dos anos pares.

Art. 27º - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, quando este Conselho deliberar, ou a pedido de um quinto (1/5) de associados quites com a tesouraria até 30 dias da data do evento;

Parágrafo Primeiro - Em caso de convocação partida de associados, a mesma terá pauta exclusiva, sendo vetada a inclusão de novos itens, e haverá a necessidade da presença mínima na referida assembléia de cinquenta e um por cento (51%) dos subscritos, sob pena de sua não realização.

Parágrafo Segundo - No caso do Parágrafo Primeiro, o pedido deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração. Na hipótese deste não convocar os associados, após cinco (5) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, o Conselho Deliberativo estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral Extraordinária convocada pelas associadas será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na ausência ou impedimento deste, por seu substituto estatutário.

Art. 28º - A Assembléia Geral Extraordinária instala-se em primeira convocação com a presença mínima de metade do número de associados mais um; em segunda convocação, meia hora depois, com o mínimo de um terço (1/3) do número de associados, quites com a tesouraria até 30 dias anterior da data de realização.

Art. 29º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação;

- b) Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- c) Analisar possíveis recursos interpostos pelos associados, contra atos do Conselho de Administração;
- d) Alterar no todo ou em parte este Estatuto;
- e) Destituir administradores.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem às letras (d) e (e), é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, quites com a tesouraria até 30 dias antes da data do evento, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 30º - A convocação para as Assembleias Gerais far-se-á com antecedência mínima de oito dias (8), através de edital publicado uma (1) vez em órgão de imprensa local ou regional, de circulação diária, ou na forma de correspondência endereçada ao associado e protocolada para posterior arquivo ou em edital fixado na Secretaria Geral da entidade.

Parágrafo Único - No caso de correspondência, a data do protocolo deverá ser igual ou superior ao prazo mínimo dos oito (8) dias.

Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31º - O Conselho de Administração, órgão administrativo da Associação Comercial e Empresarial de Manguinhos, constituído de representantes de suas associadas na categoria de efetivas e/ou fundadoras, eleitos em conformidade com o presente Estatuto e o preenchimento dos cargos, serão os seguintes:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice-Presidente;
- Vice-Presidente para Assuntos da Indústria;
- Vice-Presidente para Assuntos do Comércio;
- Vice-Presidente para Assuntos de Serviços;
- Vice-Presidente para Assuntos da Agropecuária;
- Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio;
- Vice-Presidente do Comércio;
- Vice-Presidente para Assuntos de Desenvolvimento Social e Econômico;
- Vice-Presidente para Assuntos Regionais;
- Vice-Presidente de SCPC/PR
- Vice-Presidente do Conselho de Jovens empresários;
- Vice-Presidente para assuntos da mulher Empresária Executiva;

Art. 32º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Representar e dirigir a associação, administrar os seus bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) Indicar e votar juntamente com o Conselho Deliberativo para os sócios Beneméritos em conformidade com o presente Estatuto Social;
- c) Elaborar regimentos internos que se tornarem necessários;

- d) Cumprir e fazer cumprir as determinações de estatuto e dos regimentos internos, bem como suas próprias resoluções e das Assembléias Gerais;
- e) Admitir, suspender, excluir e aplicar outras penalidades previstas neste Estatuto;
- f) Criar, ampliar, extinguir ou modificar departamentos, diretorias, grupos de estudos temáticos, programas, projetos, comissões temporárias, assessorias e outras que forem necessárias para o bom desempenho das atividades da ACIMAN;
- g) Organizar o quadro funcional, contratar e dispensar funcionários;
- h) Nomear substitutos para os cargos que vagarem dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- i) Aprovar os nomes indicados para ocuparem as presidências dos Conselhos, como o Conselho da Mulher Executiva e Conselho do Jovem Profissional;
- j) A representação pública da entidade, cabendo ao Presidente do referido Conselho, ou seu substituto estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial;
- k) Na ausência ou impedimento do Presidente, a entidade será representada pelos demais membros do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário, pela ordem dos cargos mencionados no Art. 31º
- l) Os cheques e demais documentos que importem em obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio e pelo 1º Tesoureiro;
- m) As correspondências da FACIAP só poderão ser elaboradas e expedidas com a autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração.
- n) As demais competências do Conselho de Administração e de seus membros são reguladas pelo Regimento Interno da ACIMAN.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal é o órgão controlador e fiscalizador do Patrimônio e Finanças da ACIMAN;

Art. 34º - O Conselho será composto de cinco membros efetivos, eleitos pelo voto direto dos associados aptos para tal.

Parágrafo Primeiro – Na cédula, o votante indicará um (1) nome para compor o Conselho Fiscal;

Artigo Segundo – Os cinco (5) nomes com maior número de votos recebidos, observando que não poderão ser os mesmos nomes que compõem os Conselhos de Administração, Deliberativo, da Mulher Executiva ou do Jovem Profissional, deverão ter a condição de representação de associado efetivo ou fundador e a empresa estar em dia com a Tesouraria até 30 (trinta) dias anterior à Assembléia;

Parágrafo Segundo – Após o resultado oficial, aclamado e registrado e porventura algum dos membros não aceitar o cargo, o Conselho de Administração o substituirá nas formas previstas do presente Estatuto.

Art. 35º - Os membros serão eleitos e tomarão posse juntamente com os componentes do Conselho de Administração e os presidentes do Conselho da Mulher Executi-

Deliberativo assumirá a ACIMAN e conduzirá o processo para novas eleições gerais.
Art. 41º – Em caso que qualquer associado julgar que houve irregularidade nas eleições, caberá a este conselho julgar o pedido nos termos previstos no presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Seção I DO CONSELHO DA MULHER EXECUTIVA

Art. 42º - O Conselho da Mulher Executiva da ACIMAN, é um órgão de assessoria da ACIMAN, composto por profissionais liberais, empresárias e executivas de todas as classes representadas pela ACIMAN e sua presidente é eleita juntamente com os demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 43º – Caberá às conselheiras deste a indicação ao Conselho de Administração e este referendar, de um nome para presidir o Conselho para o mandato de dois (2) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 44º – Cargos, competências, fins e a forma que serão conduzidos os trabalhos do Conselho da Mulher Executiva da ACIMAN estarão assegurados no Regimento Interno próprio em conformidade com o Estatuto Social da ACIMAN.

Seção II DO CONSELHO DO JOVEM PROFISSIONAL

Art. 45º - O Conselho do Jovem Profissional da ACIMAN, é um órgão de assessoria da ACIMAN, composto por profissionais liberais, empresários e representantes de associadas de todas as classes representadas pela ACIMAN e seu presidente é eleito juntamente com os demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 46º – Caberá aos conselheiros deste, a indicação ao Conselho de Administração e este referendar de um nome para presidir o Conselho pelo mandato de dois (2) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 47º – Cargos, competências, fins e a forma que serão conduzidos os trabalhos do Conselho do Jovem Profissional da ACIMAN estarão assegurados no Regimento Interno próprio em conformidade com o Estatuto Social da ACIMAN.

CAPÍTULO IX DA PERDA DOS MANDATOS

Art. 48º – O exercício das funções de membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e dos presidentes dos Conselhos da Mulher Executiva e do Jovem Profissional cessará:

- a) Pela perda da condição de representante da associada;
- b) Pela perda da condição de associada à empresa à qual é representante

legal;

c) Pela afronta às normas estabelecidas no presente Estatuto;

d) Pela renúncia individual ou coletiva;

e) Pela eleição a cargo eletivo de cunho político partidário.

CAPÍTULO X

DOS CANDIDATOS, ELEIÇÕES, POSSE E SUBSTITUIÇÕES.

Art. 49º - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que tenham sido registrados em chapas completas na secretaria da entidade, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data da eleição e em conformidade com o estabelecido no Edital de Convocação das eleições;

§ 1º - Não será registrada a chapa que apresentar algum componente que estiver em débito com os cofres da entidade até 30 (trinta) dias da data da eleição;

§ 2º - É lícito o direito a uma única reeleição para os cargos de Presidente do Conselho de Administração e dos presidentes do Conselho da Mulher Executiva e do Jovem Profissional;

§ 3º - Cada representante de associada poderá assinar somente um pedido de registro de chapa;

§ 4º - São inelegíveis os sócios ou representantes de associadas admitidas ao quadro social há menos de noventa (90) dias da data das eleições, e ainda os associados que estejam no exercício de cargo ou função pública, seja por mandato popular ou não, diretor ou representante de empresas estatais ou de economia mista;

Art. 50º - O Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada biênio, dos anos pares, no mês de abril, para eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e os presidentes dos Conselhos da Mulher Executiva e do Jovem Profissional.

Art. 51º - As eleições seguirão as normas:

a) Serão admitidas a concorrer o pleito somente as chapas devidamente assinadas e registradas nos termos do presente Estatuto;

b) Os conselheiros do Conselho Fiscal em conformidade com o que prevê o presente Estatuto;

c) Poderão votar e ser votados os representantes das associadas que estiverem quites com a tesouraria, ou na forma de pagamento ou pactuação dos débitos, até trinta (30) dias antes da eleição;

d) As chapas nomearão os candidatos e seus respectivos cargos, sendo vetada a participação do mesmo em mais de uma chapa ou mais de um cargo em uma mesma chapa;

e) As chapas deverão ser inscritas na Secretaria Geral da ACIMAN, em horário comercial, até o prazo previsto no presente Estatuto;

f) O Presidente do Conselho de Administração instalará a Assembléia e conduzirá os trabalhos, nomeando entre os presentes ou por convite antecipado, a mesa eleitoral composta por um presidente e dois mesários;

g) Cada associada terá direito a um voto, sendo que este não poderá ser realizado na forma de correspondência, procuração ou outros meios que não

seja o voto direto do representante legal da associada nos termos do presente estatuto;

h) A cédula deverá conter a composição das chapas que estão concorrendo ao pleito.

i) A votação será secreta e as chapas poderão indicar e nomear um fiscal para acompanhar todos os trabalhos da assembleia;

j) Encerrada a votação, a mesa eleitoral passará a funcionar como mesa escrutinadora, apurando os votos, sendo lavrada em ata e nela declarando eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, a chapa que por primeiro houver sido inscrita no livro de Registro Ata na Secretaria Geral;

k) A ata será assinada por todos os que compareceram à Assembleia e caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, seu substituto estatutário, declarar o encerramento das atividades da ordem do dia;

l) A posse dos eleitos poderá ser realizada até 90 (noventa) dias após a eleição;

m) O quorum da Assembleia Geral convocada para tal fim será em consonância com o presente Estatuto.

Art. 52º - Se qualquer associado julgar que houve irregularidade nas eleições, poderá, dentro do prazo de três (3) dias a contar da data da eleição, protestar contra a validade das mesmas, em requerimento fundamentado, junto ao Conselho Deliberativo, o qual julgará o pedido através do voto da maioria absoluta de seus membros.

§ Único - A decisão do Conselho Deliberativo que se refere este artigo deverá ser proferida dentro de quinze (15) dias a contar da data das eleições, dela não cabendo recurso;

Art. 53º - No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda do mandato dos membros dos conselhos, caberá ao Conselho de Administração substituir ou nomear o cargo vago, observando para as substituições a mesma ordem em que estão estabelecidos os cargos do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º - Os associados não são solidariamente responsáveis pelo compromisso assumido pela Associação, respondendo por esses o Patrimônio Social.

Art. 55º - A ACIMAN somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada com a presença de três quartas partes (3/4) das associadas em condições de votar, os quais decidirão sobre o patrimônio social à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 56º - Após aprovação do presente Estatuto, o Conselho de Administração efetuará seus devidos registros no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Manguaçu, Estado do Paraná.

Art. 57º - Os casos omissos no presente Estatuto serão deliberados pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 58º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59º – As alterações previstas para cargos, funções e constituição dos Conselhos de Administração, Fiscal, Deliberativo e presidências dos Conselhos da Mulher Executiva da ACIMAN e do Jovem Profissional, entram em vigência após realização das eleições gerais de abril de 2004.

Art. 60º – Novos Regimentos Internos e alteração do Regimento do Conselho da Mulher Executiva e do Jovem Profissional da ACIMAN, deverão ser realizados até o prazo máximo de 120 dias após a Assembleia Geral de eleições para o biênio 2004-2006.

Art. 61º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangueirinha, 11 de janeiro de 2005.

Paulo Cesar Manosso

Presidente Aciman
2003-2004

Simão Oreste Perera

1º Vice-Presidente da Aciman
2003-2004

Rosângela de Costa Griebeler

Secretária da Aciman
2003-2004